



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Sexta-feira • 01 de dezembro de 2023 • Ano IX • Edição N° 2371



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2023) .....	2
<b>PROCURADORIA</b> .....	3
ATOS OFICIAIS .....	3
DECRETO (N° 43/2023) .....	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (N° 3/2023) .....	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023)**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N º 028-2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, torna público que abriu Licitação na modalidade Pregão Eletrônico no 028-2023, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR TOTAL DE AMPLA COBERTURA DE VEÍCULOS DE PASSEIO PERTENCENTES À FROTA VEICULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2023, às 10:00 (dez) horas, Edital e Anexos disponíveis no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.ameliarodrigues.ba.gov.br](http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br) Prefeitura Municipal Av. Justiniano Silva nº. 98, Centro, CEP 44.230-000. Amélia Rodrigues - Bahia. Maiores informações pelo Tel: (75) 3242-4615/e-mail: [licitacao.pmar2021@gmail.com](mailto:licitacao.pmar2021@gmail.com), este certame ocorrerá através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) Amélia Rodrigues – BA, 29 de novembro de 2023. Duciene Boaventura Guimaraes – Pregoeira.

**ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 43/2023)**



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA**  
Trav. Mª da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000  
Tel: (75) 3242 2701 – gabinetesemear@gmail.com  
CNPJ: 06.081480/0001-49 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



**DECRETO Nº 43/2023**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DO GRÊMIO ESTUDANTIL DOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ANOS FINAIS) DE AMÉLIA RODRIGUES.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Meta nº 19 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 638, de 17 de junho de 2015,

**DECRETA:**

**CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A eleição para o Grêmio Estudantil dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino (Anos Finais) de Amélia Rodrigues será regulamentada por este Decreto.

§ 1º - A eleição será realizada por meio de voto secreto das comunidades escolares, simultaneamente, em todos os estabelecimentos de ensino dos anos finais.

§ 2º - Com antecedência, o Prefeito Municipal convocará as eleições mediante Edital publicado e afixado em local público: Prefeitura, Secretaria de Educação e Escolas da Rede Municipal.

§ 3º - No Edital deverão ser designados o dia, a hora, a duração, o local das eleições e a relação das vagas, bem como os prazos para inscrição e divulgação dos nomes dos candidatos e candidatas.

**CAPITULO II  
DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

**Art. 2º** - Para o desenvolvimento do processo eleitoral serão instituídas uma Comissão Eleitoral Central- CEC e Comissões Eleitorais Escolares- CEE em cada Estabelecimento de Ensino.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Central será composta pela Secretária de Educação que a presidirá, por uma pessoa indicada pelo Conselho Municipal de Educação (com o seu suplente) e por um representante da Coordenação Técnica (com o seu suplente).

§ 2º - As Comissões Eleitorais Escolares, designadas pela Comissão Eleitoral Central, deverão ser compostas por três membros e igual número de suplentes, representantes dos segmentos: professores, funcionários e alunos, escolhidos em assembleia para este fim, convocada pelo Diretor da unidade.

§ 3º - Para o funcionamento da Comissão Eleitoral Escolar deverão ser escolhidos entre seus membros, um presidente, um secretário e um mesário;

§ 4º - Para integrar a Comissão Eleitoral Escolar, como representante do segmento aluno, considerar-se-á com idade mínima de doze anos.

**Art. 3º** - Compete à Comissão Eleitoral Central- Instalada na Secretaria Municipal de Educação.

I- Coordenar o processo eleitoral;

II- Estabelecer normas e procedimentos complementares a este decreto e outros que julgue necessários para a execução e lisura do processo eleitoral;

III- Providenciar a confecção da cédula eleitoral em quantidade suficiente para o pleito, bem como as urnas eleitorais e a distribuição para os locais de votação;

IV- Analisar e emitir parecer sobre os boletins eleitorais dos resultados emitidos pela C.E.E;

V- Receber as urnas, mapas e atas das comissões eleitorais escolares, lacrar e repassar



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA**  
Trav. Mª da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000  
Tel: (75) 3242 2701 – gabinetesemear@gmail.com  
CNPJ: 06.081480/0001-49 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



para a Secretaria de Educação, que se responsabilizará pela guarda durante 120 dias;  
VI- Processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de suas competências;  
VII- Dar publicidade ao resultado final do processo eleitoral;  
VIII- Julgar, em 48 horas, os recursos interpostos das decisões das comissões eleitorais Escolares;

**Art. 4º** - Compete a Comissão Escolar:

- I- Acompanhar a apresentação dos planos de trabalho dos candidatos e toda a campanha eleitoral realizada junto à comunidade escolar;
- II- Elaborar a listagem dos votantes e encaminha-la a Comissão Central até 24 horas antes da data fixada para a eleição;
- III- Proceder às inscrições dos candidatos divulgando oficialmente para a comunidade escolar o nome daqueles que tiveram suas inscrições aceitas;
- IV- Receber das chapas, no ato da inscrição, os planos de Gestão apresentados como proposta a serem desenvolvidos nos respectivos estabelecimentos de ensino;
- V- Receber e verificar todo o material necessário à votação e apuração;
- VI- Responsabilizar-se pelos trabalhos de votação, apuração dos votos e preenchimento do mapa eleitoral e elaboração da ata de ocorrência de pleito em cada unidade de ensino.
- VII- Comunicar à C. E. C as ocorrências cuja solução desta dependerem;
- VIII- Solucionar as questões surgidas durante a eleição com base na lei, neste decreto e nas normas e orientações oficiais, oriundas da Comissão Eleitoral Central, como também os casos omissos;
- IX- Responsabilizar-se pelas urnas, mapas e atas eleitorais até a entrega protocolada à Comissão Eleitoral Central;
- X- Apurar os votos, no local, imediatamente após o término do horário de votação.

**CAPITULO III**  
**DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS E DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 5º** - poderá concorrer às eleições para os grêmios estudantis das unidades de ensino, conforme disposto no art. 56 da Lei Municipal 844/2023, o candidato que comprove:

- I- Ser aluno regularmente matriculado;
- II- Ter um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência anual do total das aulas na Unidade Escolar.
- III- Não ter mais de 20 faltas nos 365 dias anteriores à inscrição;
- IV- Não ser aluno do 9º ano;

**Art. 6º** - Fica assegurado o direito de candidatar-se todos aqueles que atendam ao disposto no artigo anterior.

**Art. 7º** - A inscrição da chapa só será aceita com o Plano de Gestão, com definição clara e objetiva de metas para resoluções, especialmente abordando sem prejuízo de outros, os seguintes temas:

- a) Ensino;
- b) Cultura;
- c) Esporte;
- d) Relações Sociais;
- e) Espaço Escolar.

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral Central examinará as inscrições de cada escola e homologará as que atendam aos requisitos exigidos.

**Art. 9º** - Homologadas as candidaturas, o presidente da Comissão Eleitoral Central encaminhará a relação de inscritos a Secretaria de Educação para a devida publicação.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA**  
Trav. M<sup>a</sup> da Purificação Azevedo - s/n - Centro – CEP: 44230-000  
Tel: (75) 3242 2701 – gabinetesemear@gmail.com  
CNPJ: 06.081480/0001-49 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



**Art. 10º** - Após a publicação dos nomes, as chapas poderão divulgar o Plano de Gestão para a Comunidade Escolar.

**CAPITULO IV**  
**DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS.**

**Art. 12º** - O Colégio Eleitoral para as eleições, em cada Unidade de ensino, será constituído:

I- Os alunos regularmente matriculados e cursando o Ensino Fundamental anos finais;

**Art.13º** - A Comissão Eleitoral Central. encaminhará ao presidente de todas as Comissão Eleitoral Escolar o seguinte material:

I- Lista de candidatos registrados, que será afixada em lugar visível, no recinto de votação;

II- Folhas de votação dos eleitores da unidade escolar;

III- Uma urna devidamente vedadas e lacradas;

IV- Envelopes para os votos que foram impugnados ou sobre os quais houver dúvidas;

V- Cédulas de votação;

VI- Canetas de cor tinta vermelha, preta e azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos;

VII- Folhas para impugnação e folhas para observação de fiscais;

VIII- Modelos de atas de apuração e votação;

IX- Listagem de votantes;

X- Qualquer outro material que a Comissão Eleitoral Central julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa.

**Art. 14º** - A Comissão Eleitoral Central, após verificar que está em ordem os materiais e supridas às deficiências, iniciará os trabalhos, procedendo a recepção dos votos.

§ 1º - A eleição processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo sendo proibida a votação por representação.

**Art. 15º** - Terminada a votação, imediatamente, cada Comissão Eleitoral Escolar contará os votos.

**Art. 16º** - A Comissão Eleitoral Central examinará as inscrições de cada escola e homologará as que atendam aos requisitos exigidos.

**Art. 17º** - Divulgado o resultado das eleições, os candidatos terão o prazo máximo de 24 horas para interpor recursos a Comissão Eleitora Central.

**Art. 18º** - Os casos omissos neste Decreto deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 19º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, em 01 de dezembro de 2023.

**JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES**  
PREFEITO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Nº 3/2023)**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

**EDITAL Nº 03/2023**

**CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE VAGAS NO CARGO ABAIXO ESPECIFICADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Edital nº 01/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Amélia Rodrigues.

**Considerando** a decisão liminar proferida nos autos do Processo nº. 8000581-37.2023.8.05.0007,

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONVOCAR**, sob ressalva e em caráter precário, em exclusivo atendimento à **Decisão Liminar proferida nos autos do Processo nº. 8000581-37.2023.8.05.0007**, a candidata abaixo relacionada, aprovada e classificada para comparecer, no período de **01 a 15 de dezembro de 2023, no horário das 08h às 12h**, na Diretoria de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, munido da documentação exigida, relacionados no Anexo Único deste Edital, para fins de nomeação e posse.

**COZINHEIRA**

GILCELIA OLIVEIRA ALCANTARA SANTOS	COZINHEIRA	1º
------------------------------------	------------	----

**Art. 2º** - O candidato que recusar a nomeação ou, nomeado, deixar de tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perderá o direito a vaga.

Amélia Rodrigues – BA, 13 de novembro de 2023.

João Manoel Bahia Menezes  
Prefeito

**P**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ADMISSÃO:**

- Carteira de Identidade (xérox e original);
- Carteira de Reservista, para candidatos do sexo masculino (xérox e original);
- Carteira de habilitação na categoria exigido para o cargo (para os candidatos ao cargo de motorista)
- CPF (xérox e original);
- Título de Eleitor (xérox e original) e o último comprovante de votação ou Certidão do TRE ou TSE – original da Internet;
- Comprovante (xérox e original) com número do PIS (Caixa Econômica) ou PASEP (Banco do Brasil);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópias das folhas com registros);
- Certidão de Nascimento ou Casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso (xérox e original);
- Comprovante de residência atual (xérox e original);
- Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, Certificado de Conclusão do Ensino Médio, Diploma de Graduação e Pós-Graduação *Stricto* ou *Lato Sensu*, se houver (xérox e original) de acordo com a exigência para posse em cada cargo;
- Carteira do Órgão de Classe, se houver (xérox e original);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que o candidato houver sido residido nos últimos 05 (cinco) anos (original);
- 01 via do *Curriculum Vitae* ou *Lattes* atualizado (original);
- Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou a sua negativa. Em caso de acumulação legal, declaração expedida pelo órgão onde possua outro vínculo com a carga horária exercida, dias e os horários de trabalho.;
- Declaração que não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos contados da decisão, salvo se o ato não houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- Declaração que não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionaria do órgão profissional competente em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato não houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário, expedida pelo órgão de classe;
- Declaração de Bens ou Declaração de Imposto de Renda (original);
- Comprovante (original) com número da agência e conta corrente (parte superior de extrato ou qualquer outro comprovante equivalente);
- 02 fotos 3x4.